



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.385.775/0001-49
CEP: 49.670-000- Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/feiranova/cidadao>

JUSTIFICATIVA DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-2023

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 02 de 03 de janeiro de 2023, apresenta Justificativa objetivando a contratação de empresa cuja finalidade é **Coleta, transporte, tratamento (Autoclavagem e incineração) e destino final de Resíduos da Saúde dos Grupos (A, B e E) do Município de Feira Nova**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que **os serviços de Coleta, transporte, tratamento (Autoclavagem e incineração) e destino final de Resíduos da Saúde dos Grupos (A, B e E) do Município de Feira Nova**, e de suma importância para continuidade dos serviços desta administração;

Considerando que o custo econômico para essa modalidade é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.385.775/0001-49
CEP: 49.670-000- Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/feiranova/cidadao>

III – justificativa do preço;
(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a Empresa Escolhida foi **INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, CNPJ 12.065.201/0001-56** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram proposta para **Coleta, transporte, tratamento (Autoclavagem e incineração) e destino final de Resíduos da Saúde dos Grupos (A, B e E) do Município de Feira Nova**, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais, e da proposta apresentada pela vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993." ²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (*três*) Empresas e analisada a documentação exigida das mesmas: a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI CNPJ SOB Nº 03.895.920/0001-03**, com valor apresentado de **R\$ 16.875.000,00** (*dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais*), a proposta da Empresa **LOC EMPREENDIMENTOS CNPJ 04.214.147/0001-35** com valor apresentado de **R\$ 17.500,00** (*dezessete mil e quinhentos reais*), e a empresa **INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA**, com valor apresentado de **R\$ 16.000,00** (*dezesseis mil reais*), sendo assim a mesma classificada em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o seguinte valor: **R\$ 16.000,00** (*dezesseis mil reais*), o qual serão pagos em consonância com a quantidade de bombonas recolhidas, preço da bombona cheia R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais).

¹in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

²Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Praça Tancredo Neves nº 81 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 11.385.775/0001-49
CEP: 49.670-000- Sergipe E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/feiranova/cidadao>

As despesas, decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária

UO: 07009 – Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

Ação: 2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Pessoas Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a, presente, justificativa a Senhora **Mara Geane de Oliveira Peixoto**, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova – SE, 12 de janeiro de 2023

David Matheus Lima Santos
Presidente

Maria Geane Simões de França Cruz
Secretário

Iris Rejane Alves de Oliveira
Membro

RATIFICO.

Em ___ de _____ de 2023.

Mara Geane de Oliveira Peixoto
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento